

## RELATÓRIO TÉCNICO

**PROCESSO Nº : 10300-4/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**  
**ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2010**  
**GESTOR : CELSO PAULO BANAZESKI**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS**

Exmo. Conselheiro Relator

Em atendimento aos art. 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como ao art. 201 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresenta-se o relatório técnico em que consta o resultado do exame sobre a realização de processo seletivo simplificado para provimento de vagas da Prefeitura do Município de Colíder, nos termos do Edital nº 006/2010.

A realização da prova se deu em 30/05/2010.

### 1. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Da análise dos documentos exigidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, constatamos que os documentos enviados estão em consonância com o manual supracitado:

#### 1.1. – Da tempestividade

Data da publicação do AVISO do edital	17/05/10
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo nº 10300-4/2010	19/05/10
Intervalo temporal	02 dias

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se tempestivos, em face do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Colíder apresentou a justificativa para a realização do presente certame, conforme fls. 04 e 05/TCE.

A justificativa consiste no fato da necessidade da Administração Pública acrescentar no seu quadro de pessoal funcionários da área de saúde para suprir a necessidade da população.

## 3. DA COMISSÃO

A comissão foi designada por meio da Portaria nº 091/2010, de 26/02/2010, e foi composta dos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
PAULO SERGIO LOPES DE SOUZA	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1724
SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO	ASSESSOR DE GABINETE	78
ROSEANE WEBSTER NOGUEIRA	MÉDICA PSF	2000
GEISA ALINE SIQUEIRA	ENFERMEIRA/	1031
MASSAO YAGUCHI	BIOQUIMICO	80
ANDREIA FATIMA COLOMBO LIMA	PSICOLOGA	1284
ODILCE PILONETO		
KELLI CAROLINE CALZOLARE	ENGENHEIRO SANITARIO	1238
ADRIANE CÁSSIA CARBONERA		
VALERIA APARECIDA FASCIONE	COORDENADOR DEPARTAMENTO DE	1844

Em consulta ao Sistema APLIC – Cidadão verificamos servidores que fazem parte da Comissão Organizadora e Avaliadora do presente certame que não constam no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Colíder.

#### **4. DA ENTIDADE EXECUTORA**

A Prefeitura Municipal de Colíder não contratou empresa para realização do certame, o presente processo seletivo foi realizado pela mesma.

#### **5. DO EDITAL**

Ao examinar o edital do concurso público, adunado às fls. 104 a 134/TCE, verificamos que o mesmo contém as seguintes informações:

##### **5.1. Do Prazo das Inscrições**

O Edital informa que as Inscrições ocorreram no período de:	18 a 21/05/2010
---	-----------------

No quadro acima, depreende-se que a prazo estabelecido para as inscrições foram de 04 dias, sendo, portanto, suficiente.

##### **5.2. Da Taxa de Inscrição**

O Edital, em seu subitem 1.2, letra a, dispõe que a Inscrição é **gratuita**.

##### **5.3. Das Vagas para Portadores de Necessidades Especiais**

A exigibilidade de percentual de vagas para portadores de necessidades especiais está disposta na regra do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como no estabelecido pelo art. 37, §1º, do Decreto nº 3.298/2008, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Nesse sentido, o Edital 006/2010, em seu subitem 1.5, letra a, reservou **20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas, em cada perfil, às pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que em condições de exercerem as atribuições exigidas para o desempenho das atividades da função, e que tenham sido habilitados em todas as fases do presente processo seletivo, ficando assim distribuídas:

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS RESERVADAS</b>
Agente Comunitário de Saúde	<b>2</b>
Agente de Combate às Endemias	<b>3</b>
Agente Indígena de Saúde	<b>2</b>
Técnico em Enfermagem de Saúde Indígena	<b>3</b>
Enfermeiro de Saúde Indígena	<b>1</b>

#### **5.4. Da Forma de Avaliação**

O edital (item 5) prevê que a Contratação Temporária foi avaliada por intermédio de “Prova objetiva escrita” estando nitidamente de acordo o disposto do art. 37 da Constituição Federal/88, uma vez que descreve que as avaliações devem ser realizadas por PROVAS.

#### **5.5. Dos Cargos**

A relação dos cargos/função está disposta da seguinte forma:

a) Cargos com escolaridade de Ensino Superior

item	Cargo	Salário	Carga/Horária	Vagas
1	Assistente Social	R\$ 3.204,22	40hs	1
2	Advogado	R\$ 3.204,22	40hs	1
3	Médico Clínico geral (CEREST)	R\$ 5.123,73	20hs	1
4	Odontólogo de Saúde Indígena	R\$ 3.077,73	40hs	1
5	Enfermeiro de Saúde Indígena(ALDEIA)	R\$ 4.000,00	40hs	3
6	Enfermeiro de Saúde Indígena(CASAI)	R\$ 3.077,73	40hs	2
<b>Total</b>				<b>9</b>

b) Cargos com escolaridade de Ensino Médio

item	Cargo	Salário	Carga/Horária	Vagas
1	Técnico em Enfermagem (SMS)	R\$ 801,04	40hs	1
2	Téc. Em Enfermagem de Saúde Indígena (ALDEIA)	R\$ 1.800,00	40hs	9
3	Téc. Em Enfermagem de Saúde Indígena (CASAI)	R\$ 950,00	40hs	8
4	Técnico de Patologia/Laboratório Análises Clínicas	R\$ 686,63	40hs	1
5	Técnico em Agropecuária	R\$ 686,63	40hs	1
6	Técnico em Segurança do Trabalho (CEREST)	R\$ 2.290,42	40hs	1
7	Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	R\$ 686,63	40hs	1
<b>Total</b>				<b>22</b>

c) Cargos com escolaridade de Ensino Fundamental

item	Cargo	Salário	Carga/Horária	Vagas
1	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 651,00	40hs	14
2	Agente de Combate às Endemias	R\$ 639,13	40hs	15
3	Agente Indígena de Saúde (AIS)	R\$ 510,00	40hs	8
4	Agente Indígena de Saneamento (AISAN)	R\$ 510,00	40hs	1
<b>Total</b>				<b>38</b>

## 5.6. Dos Recursos

Conforme o item 10 do edital, constam destacados o prazo e a forma para interposição de recursos, tendo em vista a garantia constitucional da ampla defesa.

## 5.7. Da Validade do Certame

De acordo com o estabelecido no item 9.1, o processo seletivo simplificado terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da publicação da sua homologação.

**Irregularidade:** Não pode haver prorrogação de Processo Seletivo Simplificado.

## 5.8. Do Termo Aditivo/Edital Complementar

De acordo com os documentos encaminhados não houve Termo Aditivo ou Complementar após o lançamento do Edital nº 006/2010, datado de 14/05/2010.

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente matéria diz respeito ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por conseguinte, está sob a égide da CF/1988, especialmente no disposto do art. 37, IX.

## 7. DO LOTACIONOGRAMA

O lotacionograma tem fulcro no artigo 61, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal/88. Apresenta-se conforme o seguinte demonstrativo:

Cargos	Lotacionograma			Edital (d)	Excedente (e) = (d)-(c)
	Efetivo (a)	Ocupadas (b)	Disponíveis (c) = (a) - (b)		
Advogado	3	1	2	1	1
Agente Comunitário de Saúde	90	0	90	14	76
Agente de Combate às Endemias	25	0	25	15	10
Agente Indígena de Saúde (AIS)	8	0	8	8	0
Agente Indígena de Saneamento	1	0	1	1	0
Assistente Social	7	2	5	1	4
Enfermeiro de Saúde Indígena - ALDEIA	3	0	3	3	0
Enfermeiro de Saúde Indígena - CASAI	2	0	2	2	0
Médico Clínica Geral -CEREST	1	0	1	1	0
Odontólogo de Saúde Indígena	1	0	1	1	0
Técnico em Agropecuária	2	0	2	1	1
Técnico em Enfermagem(SMS)	47	35	12	1	11
Técnico em Enfermagem de Saúde Indígena - ALDEIA	9	0	9	9	0
Técnico em Enfermagem de Saúde Indígena - CASAI	8	0	8	8	0
Técnico de Patologia Laboratório e Análise Clínica	8	1	7	1	6

Técnico em Segurança do Trabalho-CEREST	1	0	1	1	0
Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	3	0	3	1	2
<b>Total</b>	<b>219</b>	<b>39</b>	<b>180</b>	<b>69</b>	<b>111</b>

Verificamos que os cargo/função foram disponibilizados em número de **69** respectivamente dentro do limite previsto.

## 8. DO REGIME JURÍDICO

O edital, no item 2, previu que os candidatos habilitados e classificados no presente certame serão submetidos ao Regime Jurídico Contratual Administrativo, porém não previu o Regime Previdenciário.

## 9. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Constatamos às fls. 93 a 95/TCE, do processo em análise, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal.

Ao analisar a referida estimativa do impacto orçamentário-financeiro verificamos que o mesmo está em sintonia com as informações do Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, Anexo XLII, em atendimento ao artigo 16, inciso I, da LC nº 101/00, pois tal estimativa deve conter os gastos do exercício financeiro em que a despesa entrará em vigor (2010), bem como nos dois exercícios subsequentes (2011-2012).

## 10 – DO LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL

O montante da despesa com pessoal realizada de janeiro a abril de 2010, conforme Relatório de Gestão Fiscal - RGF extraído do Sistema LRF-Cidadão – Anexo I (fl. 138/TC), tomando por base os últimos 12 meses, foi de **R\$ 1214.491.410,07**, equivalente a **42,64%** da Receita Corrente Líquida de **R\$ 33.983.193,78**, dentro do limite legal de **54%**, estabelecido no art. 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. Portanto, havia limite legal para realização da despesa com pessoal na época.

## 11. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Demonstramos a seguir cada peça orçamentária:

Processo nº	Assunto	Previsibilidade para contratação
225711/2009	LDO – Lei nº 2262 de 30/11/2009, que dispõe sobre a Elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010	Na LDO não apresenta a previsão/autorização para a despesa com a realização de processo seletivo ou contratação temporária.
9318/2010	LOA – Lei nº 2268, de 16/12/2009, que estima a receita e fixa a despesa para 2010.	O anexo 6 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – não apresenta a previsão/autorização para a despesa com a realização de processo seletivo ou contratação temporária.

## 12. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

De acordo com a análise das peças de planejamento, verificamos que a declaração do ordenador de despesa, juntada às fls. 95-TCE, não está

compatível com a LDO e a LOA, pois as ações “realizar Processo Seletivo Simplificado” e “Admissão de Pessoal” não estão previstas nas respectivas leis orçamentárias.

Portanto, o ordenador de despesa não demonstrou que as despesas referentes à contratação do pessoal do concurso não tem suporte orçamentário e financeiro.

### **13. MODIFICAÇÃO NO EDITAL - EDITAL COMPLEMENTAR**

Após análise técnica preliminar dos documentos referentes ao processo seletivo em pauta, foram juntados novos documentos às fls. 139-192/TC, protocolo nº 129119/2010 em **14/06/10**. Os documentos juntados, de acordo com o Ofício de encaminhamento nº 044/2010 à fl. 141/TC, são referentes a modificação e retificação do **Processo Seletivo Simplificado Edital 006/2010** do Processo 103004/2010, **retificado para Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010**. Consta, também, às fls. 146-168/TC cópia de Retificação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010.

Constatamos que além da retificação do número do Processo Seletivo Simplificado, ocorreram alterações substanciais no Edital, face a essas alterações passaremos a **reanálise do novo Edital**.

### **5. DO EDITAL RETIFICADO**

Ao examinar o edital RETIFICADO do processo seletivo simplificado nº 002/2010, constante às fls. 142-168-TCE, verificamos que o mesmo contém as seguintes informações:

#### **5.1. Do Prazo das Inscrições**

O Edital informa que as Inscrições ocorreram no período de:	18/05/2010 a 21/05/2010
---	----------------------------

No quadro acima, depreende-se que o prazo estabelecido para as inscrições foram de 04 dias, sendo portanto, suficiente.

Tal medida não viola o amplo acesso dos candidatos interessados em participar do certame, tendo em vista que o processo seletivo simplificado é realizado para atender necessidades emergenciais.

## 5.2. Da Taxa de Inscrição

O Edital, no subitem 1.2, **letra a**, informa que a taxa de inscrição é gratuita.

## 5.3. Das Vagas para Portadores de Necessidades Especiais - PNE

A exigibilidade de percentual de vagas para portadores de necessidades especiais está disposta na regra do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como no estabelecido pelo art. 37, §1º, do Decreto nº 3.298/2008, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Colíder previu no novo edital (fls. 147/TCE – subitem 1.5) as vagas para cada cargo/função, reservando **20%** (vinte por cento) das vagas oferecidas, às pessoal portadoras de necessidades especiais, totalizando **05 (cinco) vagas**, distribuídas para os cargos de ACS – 02 vagas e para ACE – 03 vagas.

## 5.5. Da Forma de Avaliação

O edital prevê que a Contratação Temporária foi avaliada por intermédio de “Prova objetivas de múltipla escolha” de caráter eliminatório e classificatório, estando nitidamente /de acordo o disposto do art. 37 da Constituição Federal/88, uma vez que descreve que as avaliações devem ser realizadas por PROVAS.

## 5.6. Dos Cargos

A relação dos cargos/função está disposta da seguinte forma:

### a) Cargos com escolaridade de Ensino Superior

item	Cargo	Salário	Carga/Horária	Vagas
1	Assistente Social	R\$ 3.204,22	40 hs	1
2	Advogado	R\$ 3.204,22	40hs	1
3	Médico Clínico Geral	R\$ 5.126,73	20hs	1
<b>Total</b>				<b>3</b>

### b) Cargos com escolaridade de Ensino Médio

item	Cargo	Salário	Carga/Horária	Vagas
1	Técnico de Enfermagem	R\$ 801,04	40hs	1
2	Técnico de Patologia/Laboratório Análises Clínicas	R\$ 686,63	40hs	1
3	Técnico em Agropecuária	R\$ 686,63	40hs	1
4	Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 2.290,42	40hs	1
	Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	R\$ 686,63	40hs	1
<b>Total</b>				<b>5</b>

### c) Cargos com escolaridade de Ensino Fundamental

item	Cargo	Salário	Carga/Horária	Vagas
1	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 651,00	40hs	9
2	Agente Comunitário de Saúde – Cadastro de Reserva	R\$ 651,00	40hs	5

3	Agente de Combate às Endemias	R\$ 639,13	40hs	15
<b>Total</b>				<b>29</b>

Constatamos que o número de vagas oferecidas no Processo seletivo em pauta, após a retificação do Edital, diminuiu de **69 para 37 vagas**.

**Irregularidade:** Constatamos conforme tabela acima que o Edital reservou 05(cinco) vagas para Cadastro de Reserva para o cargo/função de Agente Comunitário de Saúde. Entretanto, tal Cadastro não é permitido, visto que a forma de admissão dos candidatos aprovados **será através de Contratos por Prazo Determinado**.

#### 5.7. Dos Recursos

Conforme o subitem 10 do edital, constam destacados o prazo e a forma para interposição de recursos, tendo em vista a garantia constitucional da ampla defesa.

#### 5.8. Da Validade do Certame

De acordo com o estabelecido no item 9.1, o processo seletivo simplificado terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da publicação da sua homologação.

### 14. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, inciso III, da Resolução 14/2007, **notificação ao Senhor Celso Paulo Banazeski – Prefeito Municipal de Colíder**, em obediência a garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, a fim de que possa prestar os esclarecimentos acerca dos seguintes achados:

a) Servidores que fazem parte da Comissão Organizadora e Avaliadora do presente certame não constam no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal;

b) Cadastro Reserva incompatível com a forma de admissão de pessoal;

c) Constatou-se ainda, no Edital, ausência de previsão de qual Regime Previdenciário serão submetidos os candidatos aprovados no presente certame, contrariando o Princípio da Transparência e o prazo de validade do mesmo não pode ser prorrogado;

d) Desobediência a previsão contida no art. 16 da LRF e art. 4º §§ 1º e 3º da LC 101/2000, pois, não houve previsão da ação “Realizar Processo Seletivo ou Contratação Temporária”, nas peças de planejamento, LOA/2009 e LDO 2009;

e) Declaração do ordenador de despesa não compatível com as peças de planejamento.

**Sugerimos ainda, que antes de qualquer procedimento, que a capa do presente processo seja retificado pelo setor competente, tendo em vista o Edital de Retificação, para Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010.**

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Lilian Tereza Xavier  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO N° : 10300-4/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**  
**ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2010**  
**GESTOR : CELSO PAULO BANAZESKI**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do RITC/MT e considerando que o relatório técnico, às fls. 193 a 206/TCE, foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 24 de junho de 2010.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal